

## LEI Nº 2.077, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alienação dos seguintes imóveis que compõem o patrimônio público municipal:

I – Lote nº 13-B, da Quadra 63, do Loteamento Zeni, constante da Matrícula 474, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Lote nº 17, da Quadra 63, do Loteamento Zeni, constante da Matrícula nº 474, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

III – Lote nº 19, da Quadra 63, do Loteamento Zeni, constante da Matrícula nº 548, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

**Art. 2º** A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada nos termos do art. 17, inciso I, art. 18 e art. 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta do adquirente.

**Art. 4º** Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Luiz Fernando Bandeira  
Prefeito de Marmeleiro